

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A «IMPRENSA», publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicação de interesse particular—conforme o ajusto devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SABBADO 19 DE MARÇO DE 1881.

NUMERO 678

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO CENTRAL

Instruções para o primeiro alistamento de eleitores a que se tem de proceder em virtude da lei n. 3.029 de 9 de janeiro de 1881, e ás quaes se refere o decreto desta data.

(Continuação.)

Art. 66. É substancial neste processo que ás provas acima exigidas se addicione o recibo do proprietario do predio, terreno ou estabelecimento, com data não anterior a um mez, provando estar pago até então do preço do arrendamento ou aluguel.

Art. 67. O juiz de direito, recebendo a petição examinada si vem acompanhada dos documentos legais, para neste caso dar-lhe andamento, e no outro mandar juntar os documentos.

Art. 68. Instruida a petição, será distribuída e autuada, e o juiz dará immediatamente vista ao promotor publico da comarca, que interporá o seu parecer no prazo de cinco dias, requerendo o que julgar conveniente a bem da justiça e esclarecimento da verdade.

Art. 69. Subindo os autos á conclusão, o juiz deferirá ou não o requerimento do promotor, ordenando as diligencias de character summario, e julgará afinal, em sentença fundamentada, no prazo de quinze dias, contado do em que houver sido apresentada em juizo a petição.

Nenhum processo comprehenderá mais de um cidadão e nelle não terá lugar pagamento de sellos nem de custas, excepto as dos escrivães que serão cobradas pela metade.

Art. 70. No caso de falta ou impedimento no julgamento destes processos será o juiz de direito substituído:

I. Nas comarcas de um só juiz de direito: 1.º pelo juiz municipal effectivo da sede da comarca; 2.º pelos juizes municipales effectivos dos outros termos da mesma comarca, que forem mais vizinhos.

II. Nas comarcas de mais de um juiz de direito: 1.º pelos outros juizes de direito conforme a regra geral da sua substituição; 2.º pelos juizes substitutos formados, de conformidade com a mesma regra.

§ unico. Si todos elles faltarem ou se acharem impedidos, o processo será feito perante o juiz de direito da comarca mais vizinha.

Art. 71. Da sentença de que trata o art. 69 haverá recurso voluntario, com effeito devolutivo, interposto para a relação do districto, dentro de dez dias de sua publicação:

I. Pelo proprio interessado ou seu procurador, quando não for admitida a prova da renda.

II. Por qualquer eleitor da parochia ou districto de paz no caso de admissão.

Dos recursos.

Art. 72. Os recursos de que tratam os arts. 39 e 71 serão interpostos por meio do requerimento ao juiz de direito, que os mandará tomar por termo.

Interpondo estes recursos, os recorrentes allegarão as razões e juntarão os documentos que entenderem ser a bem de seu direito.

No prazo de dez dias, contados do recebimento dos recursos, os juizes de direito reformarão ou confirmarão as suas decisões, e, no ultimo caso, o recorrente fará seguir o processo para a relação sem acrescentar razões nem juntar novos documentos.

Art. 73. A certidão da sentença de admissão determinará a inclusão no alistamento do individuo que a tiver obtido, si o alistamento não estiver encerrado.

Art. 74. Os recursos serão julgados pela relação no prazo de trinta dias, contados da data do seu recebimento, por todo o tribunal, não podendo em caso algum o dito prazo ser interrompido por motivo de férias.

Si não forem providos dentro do referido prazo ter-se-ha por firme e irrevogavel a decisão do juiz de direito.

Art. 75. No julgamento destes recursos não será admittida suspeição dos juizes, salvo nas hypothese expressas no art. 61 do código do processo criminal, com applicação ao caso a saber: 1.º inimizade capital; 2.º amizade íntima; 3.º parentesco consanguineo ou affim até o 2.º grau.

Art. 76. Serão também observadas as disposições do decreto legislativo n. 2.675 de 20 de outubro de 1875 e das respectivas instruções de 12 de janeiro de 1876, sobre os recursos, na parte não alterada pela lei n. 3.029 de 9 de janeiro do corrente anno.

Do registro do alistamento dos eleitores.

Art. 77. O alistamento dos eleitores será registrado em livros proprios a cargo dos tabelliães, e, na sua falta, de escrivães de paz, para tal fim designados.

Art. 78. Haverá um registro geral por comarca, e outros especiaes por municipios, não comprehendendo o da sede da comarca.

Art. 79. O registro geral da comarca ficará a cargo do tabellião ou tabelliães da cidade ou villa, cabeça da comarca.

Art. 80. Quando na cidade ou villa, sede da comarca, houver mais de um tabellião, e o juiz de direito, á vista do numero das parochias, julgar conveniente a divisão do trabalho do registro, o encarregará a dois ou mais tabelliães, distribuindo os alistamentos das parochias ou districtos de paz e designando os que ficarão a cargo de cada um delles.

Art. 81. O registro dos alistamentos dos municipios que não forem sede de comarca, será ordenado pelos juizes municipales, e ficará a cargo do respectivo tabellião; podendo ser distribuído pelo modo estabelecido no artigo antecedente, quando houver mais de um tabellião, e o juiz municipal julgar conveniente a divisão do trabalho.

Art. 82. Nos municipios onde não houver tabellião, o registro ficará a cargo do escrivão ou escrivães de paz, designados pelo juiz municipal.

Art. 83. Os registros, tanto o geral como os parciaes, ficarão concluídos dentro de quarenta dias, contados da data do recebimento das cópias dos alistamentos pelos tabelliães ou escrivães de paz, sendo este trabalho feito de preferencia a qualquer outro.

Art. 84. Os tabelliães e escrivães de paz encarregados do registro, são obrigados a accusar immediatamente o recebimento das cópias do alistamento, declarando a data em que as receberam, bem como a devolvel-as aos juizes de direito e municipales, de quem as houverem recebido, com a declaração do dia em que ficou terminado o registro.

As cópias dos alistamentos serão recolhidas aos archivos dos respectivos juzos, ficando a cargo e sob a responsabilidade de um dos seus escrivães.

Art. 85. O registro será feito em livros fornecidos pela respectiva camara municipal, abertos e encerrados pelo juiz de direito na sede da comarca, e pelos juizes municipales nos outros municipios, sendo pelos mesmos juizes numeradas e rubricadas as suas folhas, e escripturados segundo o modelo junto, sob n. 1.

Art. 86. As camaras municipales fornecerão os livros á requisição dos juizes de direito no municipio da sede da comarca, e nos outros á requisição dos juizes municipales.

Art. 87. Quando as camaras municipales não puderem fornecer os livros por falta de meios, serão elles fornecidos pelo governo, providenciando o ministro do imperio na Corte, e os presidentes nas Provincias, de modo que a falta dos ditos livros não embarace os trabalhos do alistamento e registro dos eleitores.

Da expedição e entrega dos titulos de eleitor.

Art. 88. Ao cidadão reconhecido eleitor é garantido o direito de votar, por meio de um titulo extrahido do

alistamento geral da comarca e assignado pelo juiz de direito, que tiver organizado o mesmo alistamento.

Art. 89. Os titulos de eleitor serão impressos conforme o modelo junto, sob n. 2, em livros de talão, e conterão, além da indicação da provincia, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quarteirão, o nome, idade, filiação, estado, profissão, domicilio e renda de eleitor, salvas as excepções do art. 56, a circumstancia de saber ou não ler e escrever e o numero e data do alistamento.

Art. 90. Os juizes de direito, além de assignarem os titulos, rubricarão os talões d'onde forem cortados, em cada um dos quaes se escreverá o numero do titulo, o nome do cidadão, a parochia e o districto de paz a que pertencer.

Este trabalho será feito conjunctamente com o da extracção das cópias de que tratam os arts. 32, 33 e 34, ou em acto seguido, de modo que no prazo de trinta dias da terminação do alistamento sejam os mencionados titulos remetidos aos juizes municipales á fim de distribuil-os aos eleitores.

Art. 91. Quarenta e oito horas depois de receber os titulos, o juiz municipal, por meio de edital affixado em logar publico e reproduzido na imprensa, onde a houver, marcará o prazo de quarenta dias, dentro do qual os eleitores comprehendidos nos alistamentos do municipio ou municipios de sua jurisdicção pessoalmente irão recebê-los no logar para este fim designado, das dez horas da manhã até as quatro da tarde.

Art. 92. Quando houver mais de um termo sob a jurisdicção de um só juiz municipal, este fará a entrega dos titulos no termo de sua residencia, e os seus supplentes nos outros termos.

Art. 93. Nas comarcas especiaes a entrega dos titulos compete aos juizes de direito que tiverem organizado o alistamento, os quaes expedirão os editaes a que se refere o art. 91, logo que estejam concluídos os trabalhos de que trata o art. 90.

Art. 94. O logar designado para a entrega dos titulos será de preferencia a sala do edificio publico destinada para as audiencias dos juizes encarregados da entrega, e sómente na falta daquella a casa de sua residencia.

Art. 95. Não é permitido ao eleitor fazer-se representar por procurador no recebimento do titulo, que será entregue á propria pessoa, a qual passará recibo em livro especial, para este fim destinado, com sua assignatura, quando souber e puder escrever, e na hypothese contraria por outrem que ella indicar.

Art. 96. Esgotado o prazo de quarenta dias, destinado á entrega dos titulos, os que não tiverem sido procurados serão remetidos pelo juiz competente aos tabelliães, ou escrivães de paz encarregados do registro dos eleitores a quem pertençam, acompanhados dos livros de recibos.

Art. 97. Estes titulos e livros ficarão sob a guarda e responsabilidade dos ditos tabelliães ou escrivães, que os irão distribuindo á medida que forem socilitados, sendo as assignaturas dos titulos e recibos escriptas perante o tabellião ou escrivão.

Art. 98. Quando os juizes encarregados da entrega dos titulos a recusarem ou demorarem por qualquer motivo, o eleitor poderá recorrer:

1.º Si o juiz recusante for o municipal, para o juiz de direito;

2.º Sendo o recusante o juiz de direito para o ministro do imperio na corte, e para os presidentes nas provincias.

Art. 99. O ministro do imperio, presidente de provincia, ou juiz de direito, logo que lhe for apresentado algum requerimento de recurso, ordenará que delle e dos documentos se tire cópia, que ficará em seu poder; e dentro de vinte e quatro horas, contadas da apresentação, mandará, por despacho lançado no proprio requerimento, que responda o juiz recorrido, o qual deverá fazel-o dentro de igual prazo, contado da hora do recebimento do recurso para informar, certificada pelo agente do correio ou pelo official de justiça encarregado da entrega.

Continua.

GOVERNO PROVINCIAL

EXPEDIENTE

PORTARIA

Palacio do governo do Piahy. Theresina, 11 de Março de 1881.—O presidente da provincia, tendo em vista a proposta do inspector do thesouro provincial em officio de 9 do corrente mez, sob n. 116, e a demonstração da respectiva contadoria, resolve abrir nas verbas «Fardamento», «Armamento e Correame» ás praças do corpo de policia, dous creditos supplementares da quantia de 11,422,5000 reis, sendo: 9,422,5000 na primeira, e 2,000,0000 na segunda, afim de occorrer as despesas a fazer-se no vigente anno financeiro, com os artigos designados naquellas rubricas; e ordena que se remetta copia d'este acto e as peças acima referidas á assembléa provincial e publique se pela imprensa. —*Sinval O. de Moura.*

N.º 116—Thesouro provincial do Piahy. Theresina 9 de Março de 1881. —Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de propôr a V. Ex. a abertura de dous credito supplementares para occorrer as despesas no corrente anno financeiro sôb as verbas «Fardamento ás praças do corpo policial» e «Armamento e Correame ás mesmas», conforme a demonstração junta, organizada pela contadoria d'esta repartição.—Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Dr. Sinval Odorico de Moura, presidente da provincia.—O inspector, *Odorico B. de Albuquerque Rosa.*

Demonstração do credito extraordinario para pagamento das despesas com fardamento, armamento e correame do corpo policial d'esta capital, autorizadas pela res. n.º 990 de 31 de maio de 1880.

Designação das despesas	Votado.	Credito pe- dido.
Fardamento	9,422,000	9,422,000
Armamento e correame	2,000,000	2,000,000

Contadoria do thesouro provincial do Piahy, 8 de março de 1881.—*João Mendes da Silva.*

OFFICIO.

1.ª Secção—N.º 74—Palacio do governo do Piahy, 16 de Março de 1881.—Em solução á consulta que vmo. me faz em seu officio de 6 do corrente mez, tenho a declarar-lhe para seu conhecimento:—1.º Que, em vista do art. 4.º n. 12 da lei n. 3029 de 9 de janeiro d'este anno, uma vez que os cidadãos alistados na revisão, que servio para o sorteio do júry no anno de 1879, exhibam disso certidão, estão no caso da lei, e devem ser inscriptos no registro eleitoral, sem que se possa levantar questão sobre ter ou não a renda legal, a qual se presume em face d'aquelle documento. —2.º Que o promotor publico da comarca, embora não seja bacharel, a elle favorece o disposto no art. 4.º n. 3, sem outra condição que a effectividade da nomeação. No mesmo caso, porém, não se acham os curadores de orphãos interinos e os supplentes dos delegados e subdelegados de policia.—Deus Guarde a Vmo.—*Sinval Odorico de Moura.*—Sr. juiz municipal supplente em exercicio do termoda *Pedro 2.º*

JANEIRO DE 1881.

Dia 27

OFFICIOS

1.ª secção—N.º 479—Ao dr. director geral da instrucção publica—mandando pôr em concurso as cadeiras de 1.ª letras de ambos os sexos da villa da Amarracã, o que se achão vagas.

Idem.—N.º 480—A' camara municipal da Amarracão—Declarando, em resposta ao officio de 10 do corrente mez, ao qual acompanhou 3 numeros do jornal «Cearense» nos quaes vem publicada a resolução n. 1933 de 15 de outubro do anno passado, orçando a despeza e receita da mesma camara—que tal resolução devia ter ali perfeita execução, até que pelo poder competente fosse ella alterada ou derogada.

Idem.—N.º 482—A' de Amarante.—Declarando, em resposta ao officio de 13 do corrente, que ficava sciente de ter no dia 7, prestado juramento perante a antiga camara, e concluido naquella data os trabalhos de sua primeira sessão; e bem assim de ter demittido a Felinto Moreira Ramos e Feliciano Moreira Ramos, o 1.º de secretario e o 2.º de procurador da referida camara.

Idem.—N.º 483—Ao exm. sr. conselheiro presidente do supremo tribunal de justiça—Declarando em resposta ao officio de 11 de dezembro ultimo, que nenhum juiz de direito com jurisdicção n'esta provincia interrompera o exercicio do cargo por ter de fazer parte das assembléas legislativa geral ou provincial no anno proximo findo.

2.ª secção.—N.º 657.—Ao inspector do thesouro provincial—Mandando pagar ao porteiro da assemblea provincial Anselmo José Vianna, a quantia de 25,000 reis, importancia da conta que lhe remettia, despendida com accéo d'aquella repartição.

DESPACHOS.

JANEIRO DE 1881.

Dia 22

Hamilton Aurelio de Moura—Sim, de signo o dia 25 do corrente para ter logar ás 12 horas em palacio o requerido exame

J mesmo—Como requer.
D. Maria Henriqueta de Noronha Moura—Informe o sr. dr. director geral da instrucção publica.

Dia 25

Bacharel Raimundo Ribeiro Soares—Concedo.

D. Justina Rosa da Silva Moura—Como requer.

João Augusto Rosa—Concedo.

Dia 26

João Ferreira Barroso—Concedo.
Manoel José d'Aguiar e Silva—Informe a thesouraria.

Silvestre Ferreira Torres—Pague-se independente de junta.

Gabriel Luiz Ferreira—Indeferido.

Coriolano Mendes de Carvalho—Informe o sr. dr. director geral da instrucção publica e o sr. administrador dos correios.

José Raimundo de Carvalho—Concedo

Bruno José de Moraes—Sim.
José Alexandre Teixeira—Concedo.

Dia 28

Annibal Pedro dos Santos—Sim.
José Fernandes Alves—Concedo.

D. Luiza Carlota Romeira de Alencar—Concedo com os vencimentos a que tiver direito.

Silvano Silvino de Assumpção—Sim.
Emidio José de Souza—Concedo.

José Hygino de Souza—Idem.

A IMPRENSA.

Theresina, 19 de Março de 1881.

Alistamento de Eleitores.

Está proximo o dia 28 do corrente, em que deverá ter começo o alistamento de eleitores nas diversas parochias da provincia.

Pela novissima lei eleitoral, a cada cidadão brazileiro, no gozo de seus direitos políticos, cabe requerer sua inclusão no registro eleitoral, ou singularmente por si, ou por especial procurador, sendo o requerimento assignado por elle proprio, ou por procurador, ou por outro, a seu rógio, caso não saiba ler e escrever.

Esta salutar disposição da lei de 9 de janeiro, q' condemnou o velho e desmoralizado systema indirecto, adoptando o regimen de eleição por um só grão, como o unico, q' exprime a verdade e legitimidade do voto, deve ser bem conhecida de todos os que se acharem em condições de ser eleitores, para que todos possam se habilitar a votar nas primeiras eleições, que terão logar neste anno, não deixando preferir-se o seu direito, por descuido ou esquecimento.

O cidadão, que sinceramente anela a felicidade e engrandecimento de seu paiz, deve colaborar na escolha dos seus representantes, exercendo assim um dos mais importantes direitos politicos, que lhe são outorgados pela nossa carta constitucional.

Para isso, porem, faz-se myster que nos termos e forma da lei vigente, se prepare, promovendo sua inclusão no alistamento de eleitores, e não esperando que algum o faça por si, o que seja incluído *ex-officio*.

Não convem se conservar indifferente diante do entusiasmo manifestado pelo novo systema, que incontestavelmente assignalou uma era de luz e de progresso para este abençoado solo americano.

A indifferença e a descrença, verdadeiro suicidio dos partidos, não devem jamais encontrar abrigo da parte de nenhum cidadão liberal, a quem assiste o imperioso dever de requerer sua inscrição no registro eleitoral, dentro do prazo de 30 dias, contados d'aquelle, em que for afixado o edital.

Si assim o não fizer, não supponha que poderá ainda exercer o direito de voto nas primeiras eleições.

O systema eleitoral de hoje é differente do de hontem; por consequencia é preciso que cada um procure conhecê-lo e observá-lo, de modo a não ficar privado de tão importante funcção.

Uge, pois, que todos os nossos co-religionarios, em obediencia ao preceito legal, e por amor da politica, tratem de se alistar eleitores, conforme determinão a lei de 9 de janeiro ultimo e instrucções de 29 do mesmo mez.

Agora, mais do que nunca, o partido necessita de unido, actividade e concurso effez de seus membros, porque pela execução da nova lei eleitoral, tornar-se-ha afinal de contas patente a força vital do partido, que entoa o hymno da victoria na bocca das urnas; e, assim, cumpre que o brioso partido liberal do Piahy não desmint a seu passado de glorias, batallando hoje com aquelle mesmo vigor, dedicação e patriotismo de hontem.

A PEDIDO.

Manifesto

Os abaixo assignados, attrahidos desde muito para o partido liberal, quer por convicção, quer pelo laço de parentesco, sendo a sua familia quasi toda liberal, encontrão nos grandes beneficios que o paiz acaba de receber do referido partido, que felizmente dirige os seus destinos, um propicio ensejo para darem um passo, que reputão acertado, declarando como effectivamente declarão-se á face da sociedade liberaes de hoje em diante.

Portanto, desprendendo-se assim do partido conservador, onde os ligava tão somente tenues laços, esperão ser bem acolhidos pelo generoso partido liberal, que na phrase de um escriptor moderno, é um vasto templo, onde ha logar para todos os que querem gosar da liberdade, certos os seus membros de que nós apesar de fracos, havemos de sempre estar

na estacada, promptos a prestar os nossos serviços á causa de tão grande partido, que é o da democracia.

Amarante, 28 de fevereiro de 1881.

- Manoel Luiz de Souza.
- Umbellino José Vianna.
- Justiniano Soares do Nascimento.
- Manoel Soares do Nascimento.
- Carlos José Ribeiro.
- Avellino Dias de Castro.
- Milizares José Ribeiro.
- Luiz da Costa Veloso.
- Thomé José Ribeiro.

O agente do correio de Juicós no publico.

Tendo sido por algumas vezes victima de accusações injustas e calumniosas publicadas no jornal «Epoca» órgão conservador desta provincia, accusações filhas do odio gratuito que me vota certo correspondente desta villa, o qual, para deprimir o adversario politico, não recua ante a mentira e a calumnia, armas favoritas aos pequeninos e aos fracos.

Nesse terreno, não; eu cedo a palma de muito bom grado: deixo-a nas mãos do meo gratuito detractor, desafiando-o, entretanto, para que leal e sinceramente apreeie com factos verdadeiros os actos da minha vida publica ou privada e então prometto, acompanhá-lo desasombradamente, certo da victoria.

Em attenção, porem, ao publico, e para mostrar-lhe até que ponto chega o cavalheirismo e amor á verdade do meo adversario, venho, por estas linhas defender-me e o faço por tal forma, que estou convencido que d'ora em diante, o meo detractor será mais avantelado e nenhuma fé dará o publico as arguições clamorosas do correspondente desta villa.

Chamando a attenção do Sr. administrador dos correios diz a «Epoca» que eu propositalmente ou á empenho do tenente coronel Aristides Mendes de Carvalho havia demorado na agencia a remessa dos autos do capitão Hermenegildo Lopes dos Reis para a relação do districto, com o fim de, expirando o prazo em que os referidos autos devião chegar á relação, ser o capitão Hermenegildo prejudicado em seus interesses.

Responda por mim á tão revoltante calumnia o documento n.º 1. E' uma carta do advogado Benedicto de Alencar, onde vem minuciosamente historiado todo facto, carta que não pode ser suspeita á «Epoca», visto ser o Sr. Alencar conservador.

Disse tambem a «Epoca», que eu não merecia confiança aos seus amigos, por isso que toda correspondencia dirigida por intermedio do correio era sempre registrada, para evitar desvio. Respondo per mim os documentos 2, 3 e 4. São cartas do Sr. coronel Raimundo José de Carvalho e Sousa, chefe do partido conservador; do tenente Claro Manoel de Sousa e alferes José Raimundo de Sousa e Silva, ambos tambem conservadores. São elles que dizem que tem remettido cartas e correspondencias pelo correio, independentemente do registro e que tem chegado á seo destino; que se tem remettido correspondencias por particulares, não era com recio de subtração, mas por causas que me não podem desabonar. Ve, pois, a «Epoca», que o seo correspondente não é dos mais serios e que a accusação que me fez agora, como as dos bens de evento; da communicação da remoção do professor Britto, etc, é uma pura alleivosia.

Concluo a «Epoca» chamando-me instrumento servil e docil; amaldiçoando o governo; appellidando de desgraçada a situação que conserva empregados que só merecem confiança para aquellos que lhes arranjão os empregos e, finalmen-

te, offerecendo ao Exm. Sr. conselheiro Paranaguá um doce, se por ventura lhe desse um apoiado?

S. Ex. na alta posição em que se acha collocado nada tem que ver com as questões de correspondentes da roça, e a adhesão dada ao que disse o Sr. Dantas no senado, explica-se pelo conhecimento que tem S. Ex. dos innumeráveis casos de subtração de dinheiro na situação passada. Desta villa, por exemplo, quantas vezes não foram subtraídos dinheiros do coronel Carvalho e Sousa; conego Claro e capitão Joaquim Rosado? Não foi o Sr. Joaquim Reis, victima de um roubo não pequeno feito em uma quantia remetida pelo correio?

O Dr. Umbelino não soffreu igual prejuizo?

Não alludo à pessoa alguma, maxime ao capitão Hermenegildo e o agente do correio desta villa, á quem, apesar da perseguição e odio que me vota, faço-lhe a esse respeito toda justiça; mas allego estes factos para provocar uma explicação entre S. S. e a «Epoca», actualmente bons amigos e provar-lhes que apesar dos pezares nenhuma accusação desta ordem pode ser lançada, até hoje, sobre mim.

Antes de finalizar devo dizer a «Epoca» que entre os chefes e mais liberaes desta villa não sirvo de instrumento e, ao contrario, mereço delles toda estima e consideração.

Responsabilizo-me pela publicação d'estas linhas.

Jacós, 6 de Fevereiro de 1881.

Manoel de Oliveira Bastos.

Illm. Sr. Manoel de Oliveira Bastos. — Vou responder sua carta retro, do que aliás desejaria esquivar-me fazendo-o, para provar-lhe que consideração de ordem alguma me faz faltar a verdade.

E' certo que estando preparado os autos de nomeação de curadoria entre o capitão Hermenegildo e o mano deste Joaquim Reis, por parte do mesmo capitão de quem fui advogado, procurei entender-me com o escrivão Leal á cerca da remessa dos ditos autos para o tribunal superior, isto no dia 10 de dezembro. Informado pelo mesmo escrivão que os autos estavam na agencia, entendi-me com V. S. que me disse não estavam ali, e sim em casa do tenente coronel Aristides, a quem em fiança, confiava o escrivão os mesmos. Manifestei-lhe o interesse de seguir os autos no proximo correio, que d'aqui se despachara a 14 do mesmo mez, garantiu-me V. S. que papeis alguns seriam demorados na agencia e que seria uma cousa que amigo algum seu se atreveria pedir-lhe para fazer. Conversei a respeito com o tenente coronel Aristides, que me disse ser exacto estarem os autos em seu poder e que tendo necessidade de ultimar um documento em favor de Reis de quem também era advogado; havia pedido os autos em confiança, mas que seguirião no correio de 22 infallivelmente, hypothecando-me sua palavra de honra, dizendo-me não vir assim prejuizo ao capitão Hermenegildo, porque tinha muito tempo e pouco havia decorrido. V. S. mais de uma vez me disse, que não conviria em demorar papeis na agencia.

Retirando-me para o termo de Picos, e tendo então recebido uma carta do capitão Hermenegildo, em que me recomendava a remessa dos autos, ou um documento que salvaguardasse seu direito; posto confiasse que a remessa se fizesse no proximo correio, como se fez sendo d'aqui despachado a 27, requeri todavia um certidão ao escrivão, da qual V. S. ja tem conhecimento, sendo a mesma remetida a seu destino, isto é a ser entregue ao capitão Hermenegildo na capital desta provincia.

Não me consta que V. S. ja extraviasse ou subtrahisse papeis ou cartas de quem quer que seja, sendo certo que hei dirigido por esta agencia, sendo V. S. agente, cartas para Theresina, sem registro, e sei que não chegaram sempre a seu destino; e consinta que diga-lhe, que ja havendo remetido correspondencia por outra agencia, não o fiz com receio de subtração, e sim por outras razões, que não o pode desabonar.

Formo, como sempre formei o melhor juizo a seu respeito.

Pode fazer de minha resposta o uso que lhe aprouver. — De V. S.

P. Am.º Obr.º e Cr.º

Benedicto de Barros Alencar.

Illm. Sr. M. de O. Bastos. — Respondendo sua carta supra, cumpre dizer-lhe que não me consta ter V. S. na qualidade de agente do correio desta villa extraviado ou interceptado papeis ou cartas de quem quer que seja; assim como que por diversas vezes ja tenho remetido pelo correio cartas para a capital registradas e sem serem registradas e todas tem chegado a seu destino; ficando assim respondida a referida sua carta; podendo V. S. fazer da minha resposta o uso que lhe parecer. — De V. S., att.º cr.º. — Raimundo José da Cunha.

Illm. Sr. M. de O. Bastos. — Em resposta a sua carta supra, tenho a dizer-lhe, que quanto ao primeiro item, é exacto que somos adversarios politicos; e ao segundo que não me consta por forma alguma que V. S. ja houvesse extraviado ou consumido papeis ou cartas de ninguem, ao contrario exerce com dignidade as funções de seu cargo, não tendo ainda observado ou constado-me acto algum de V. S. quer como empregado publico, quer como particular que o possa desvirtuar.

Julgo assim ter respondido sua carta e pode desta minha resposta fazer o uso que lhe aprouver. — Sou com estima e consideração, seu am.º obr.º e cr.º. — Claro Manoel de Souza.

Illm. Sr. M. de O. Bastos. — Respondendo a carta supra de V. S. datada de 5 do corrente, compre-me dizer-lhe 1.º Que somos adversarios politicos.

2.º Que não sei e nem tão pouco me consta que V. S. ja houvesse em tempo algum extraviado papel algum na qualidade de agente do correio desta villa, e ao contrario sei que toda correspondencia não só do correio de Theresina para esta villa como d'aqui para ali, tem chegado sempre ao devido destino durante a serventia de V. S.

3.º Finalmente, que julgo a V. S. incapaz disso quer no caracter de empregado publico, quer como homem particular.

Pode V. S. fazer de minha resposta o uso que lhe convier.

Sou com estima de V. S. am.º obr.º e cr.º. — Jo.º Raimundo de S. e Silca.

Para o Exm. Sr. ministro da justiça e o publico aprecia-rem.

No jornal «Epoca» de 22 de janeiro findo vem publicado a defeza que o bacharel Laurenio, juiz de direito desta comarca, dirigio ao Exm. Sr. ministro da justiça em resposta á uma representação que havíamos feito. Desprezando as lamurias e a materia gasta e batida desta defesa estupenda, analisarei um ponto somente, aquelle que merece minha resposta, porque mais uma vez quero provar que o bacharel Laurenio é muito infeliz nas accusações que faz! Depois de injuriar-me bastantê, rebai-

xando-me ao ultimo nivel das condições humanas, dá-me uma posição que não tenho no seio de meu partido, dizendo que convoquei-o para por meio de representações arredal-o desta comarca.

Chama-me violento, prevaricador e arbitrario, mas o publico saiba que injusto, violento e partidario é o bacharel Laurenio que nesta comarca mais nunca subirá, pois mergulhou-se no lodaçal imundo da politica mesquinha!

Vamos a falsificação de firmas,

Diz este juiz, desabusado, que eu interessado em sua retirada desta comarca, não recuei ante a perpetração de um crime definido no art. 167 do cod. criminal, falsificando as firmas de João Gomes Coutinho, Antonio Aurelio da Costa Azevedo, Antonio Rodrigues de Oliveira, Manoel Carlos Coutinho de Macedo e Antero Correia Lima!

Mentira! muitas vezes mentira!

O publico deve saber que os principaes homens das comarcas centraes morão fora das villas e este foi o motivo que levou-me a assignar por alguns que me haviam autorizado para este fim.

Escrevemos os nomes de alguns amigos importantes que não se achavão na villa, mas isto fizemos com autorisação delles em cartas que nos fizeram e vão publicadas como documentos e reconhecidas as firmas pelo tabellião publico. Quando aquelles amigos, por quem assignei, souberão que o bacharel Laurenio propalava que suas firmas haviam sido falsificadas, apressarão-se em mandar-me dous artigos em ratificação do que me haviam autorizado, afim de desmascarar a invenção do Laurenio, se por accaso houvesse perdido as cartas que anteriormente me haviam dirigido.

Os artigos vão publicados sob n.º 2 e 3 e com a leitura delles e das cartas referidas, todos conhecerão a antipatia do que gosa o juiz de direito de Principe Imperial, que s. s. é um obstaculo a paz da comarca inteira e que finalmente não sou o que elle me quer fazer, mas sim um homem que prefere a humildade, a ser carrasco de seus amigos, a sujeitar-se a seus caprichos desarrasoados. Que sou um dos que se interessa pela salida de tal homem desta comarca, não nego e o digo com altivez, porque se isto importa um crime eu arrastarei com as consequências delle e se equivale a minha destituição de promotor, mesmo assim eu ficarei nesta villa, não morrerei de fome e liberal sincero continuarei a levar ao conhecimento do governo e do publico os males que aquelle juiz nos vae causando.

O proprio bacharel Laurenio sabe que não sou filho de interesses e que se exerce este cargo é por amor ás minhas crenças e compaixão dos amigos, que tenho na comarca, certo de que se a promotoria, unica garantia que tem os amigos ante o despotismo que nos ameaça, for arradada de minhas mãos, eu pouco soffro rei, porque sou solteiro e tenho coragem de trabalhar, mas estes paes de familia que pensarem comigo, ai delles! ai de seus direitos! ai da tranquillidade que gosarão no seio dos seus!

Tem se dito muitas vezes: o Dr. Laurenio planta a desharmonia na comarca, o futuro nos dá que pensar! e eu agora bem alto, prevenimos o mal em quanto é tempo!

Na Independencia a agitação é muito mais forte do que aqui, agora mesmo acaba de ser denunciado por um miseravel, o muito digno chefe liberal coronel Manoel Vieira Gomes Coutinho e cinco ou seis amigos seus. O documento n.º 4, que é um relatório feito por mim ao juiz de direito, demonstra ao publico e ao governo em que estado se acha o exaltamento dos partidos naquella villa e o modo porque me porto pa-

ra com este bacharel, amainando as paixões que brotão contra s. s., quando elle me deseja tragar! Isto mesmo são circumstancias que servem para nosso julgamento. Peço encarecidamente ao respeitavel publico que aprecie os documentos que junto e veja quem tem razão, se eu ou este bacharel, á quem tenho poupado, mas ja que elle o quer, pelos jornaes do Ceará botarei a mascara ao chão.

Publique Sr. redactor, que por estas linhas se responsabilisa

Manoel Lopes Correia Lima. (*)

P. Imperial 18 de fevereiro de 1881

As copiosas lagrimas.

A semelhança das carpideiras do Egypto, que por qualquer pataca pranteião pelo dono do defunto, tem a «Epoca» chorado amargamente por ter sido o seu querido escrivão João Joaquim condemnado a quatro mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo no processo, que por injurias impressas contra elle agitou o capitão João Pacheco.

Ultimamente derramando copiosas lagrimas por não ter o poder moderador dado o perdão, que elle implorou saio a «Epoca» n.º 145, á semelhança da velha cigana, praguejando contra todos, desde os integros juizes municipal capitão Joaquim Santos e de direito Sousa Lima, que o condemnarão, até o honrado ministro da justiça e ao proprio Imperador! — involvendo tambem no seu catalogo de maledicencia aos dignos vice-presidente Dr. Firmino Martins e conselheiro Paranaguá.

Parece ter exhaltado-se mais com o panygyrico do Sr. senador Jaguaribe lá pelo senado, que tal vez fosse levado da necessidade de pagar alguma gratidão, mesmo pecuniaria, ao velho João Mendes.

Como que procurou a «Epoca» imitalo pelo gosto de parecer-se com os grandes, esquecendo-se de que, segundo a opinião de um sabio escriptor, — quem não presa sua reputação, pouco se importa com a alheia: — quem proteje o criminoso, tem inclinação ao crime.

A esses distinctos cavalheiros, a quem tão desapiedadamente procurou viltendiar com injustas accusações, no intuito de fazer passar o celebre escrivão por uma victima de perseguição, não alcança a maledicencia; pode é talvez alcançar do velho João Mendes, por tão relevante serviço, alguma recompensa pecuniaria para lavar os typos em que os tem afogado, visto dizer-se que é elle ricasso.

Prestando-se attenção á esse plagiado ou sermão de lagrima no referido n.º 145, não se pode deixar de notar como é barateado nesses typos o nome de amigo, emprestado á esse escrivão.

Parece que não andarão bem prevenidos, quando no ultimo periodo afinal a elle se dirigirão nos seguintes termos,

«Venha o nosso amigo para a cadeia: é no soffrimento que as almas se apurão.»

Escapolio-lhes sem duvida uma verdade, que em vez de agradar ao predilecto amigo, vá inquisital-o, e até mesmo desviar ao velho João Mendes de fazer algum esperançoso donativo; visto como é de facil comprehensão, mesmo segundo os principios da religião, — que as almas carregadas de peccado só se purificação expurgando as culpas no purgatorio; assim como, segundo a moral e direito criminal, só a cadeia pode corrigir e purificar o criminoso.

Logo pois, é obvio que sendo o referido escrivão culpado, é a cadeia que o pode corrigir na carreira do crime.

Chegou afinal a Epoca fazer a devida

(*) Por falta de espaço deixão de ser publicados os documentos, o que fazemos no n.º seguinte deste jornal. (N.º da Redacção.)

justiça ao seu adorado escrivão, chamando-o a cadeia para se apurar.

E para que o publico sensato possa avaliar nos referidos typos o nome amigo, basta que haja vista ao celebre manifesto do tal escrivão, dirigido ao sub-directorio de Campo-maior, depois da ascensão do partido, que ainda não foi contrariado; no qual com toda ingenuidade diz elle:

« O abaixo assigna to escrivão d'orphãos e 2.º tabellião desta villa, liberal de coração, cansado de ver as iniquidades praticadas pelos conservadores d'aquí a sua humilde pessoa, vem por este memo manifestar a este Directorio sua firme adhesão & c. »

Eis o decantado amigo por sua vez fazendo a devida justiça aos taes conservadores, e portanto também a Epoca, que por elle morre de amores.

E' elle que com essa peça bem demonstra de quantas injustiças é capaz a Epoca, e por isso não admira que por maneira injusta, á pretexto de defender a esse escrivão, se arremesse com tanto furor sobre a reputação dos distinctos cavalheiros, a quem se tem dirigido nesse e em outros escriptos.

Se precisão do famoso escrivão, apesar mesmo da lama com que os tem tizado, pelo principio de que, tudo serve nas pobres tendas, não necessita tanta chofadeira e tanto maldizer, pois os liberaes já á elle, de bom grado, concederão passaporte, visto não lhes convir o que não é bom.

O Justo.

Humildes, 27 de fevereiro de 1881.

Arbitrio e violencia.

Nesta comarca o direito de liberdade do cidadão não tem segurança!

O juiz de direito bacharel Eneas Nogueira é o primeiro a infringir este sagrado principio de nossa Constituição politica!

Hoje pelas 7 horas da manhã mandou esta juiz recolher á cadeia publica desta villa o menor Antonio Raulino, sobrinho e caixeiro do nosso amigo Francisco Raulino, pelo fundamento de ter o referido menor quando passava o tal juiz em uma das ruas desta villa chamado de velho a uma criança que mostrava um carneiro que cahio na porta da casa daquelle nosso amigo!

A tanto pode chegar a prepotencia de um mandão de abelha investido do cargo de juiz de direito desta mesma aldeia!

A tanto chega a estulta vaidade do Sr. Dr. Eneas que simplesmente por entender que uma criança lhe chamou velho se offende e manda arrast-la á cadeia e rec-lhe-la no caixão do crime!

Temos pois aqui um segundo Braz mimoso

Em breve teremos de ver o Sr. Dr. Eneas em lucta com a propria natureza; querendo contrafazer o que esta faz.

Balsa aberta Sr. Dr.: para s. s. se transformar de velho para moço é preciso alguma despesa: como por exemplo: dentadura postica, xibó, espartilho & c.

Aqui publicamos a arbitraria portaria do juiz, com que mandou, recolher a cadeia o menor victima de seu furor; para que o publico a aprecie devidamente.

« Ordeno ao cabo commandante do destacamento desta villa que recolha á cadeia desta mesma villa o menor Antonio orphão de Cassiano de tal. — Humildes 26 de fevereiro de 1881. — Eneas José Nogueira ».

Factos desta ordem dispensão todo commentario, em sua exposição.

O motivo entretanto de uma tão arbitraria quão violenta prisão não era preciso dar-se: é que o menor é sobri-

nho legitimo de uma das victimas do arbitrario juiz.

Ninguem ignora que o plano traçado por este juiz, ferindo tão sensivelmente a este nosso amigo era ver se o levava a pratica de um crime, para desta arte saciar sua sede de vingança, ja que por outra forma não tem podido conseguir.

A arbitraria ordem de prisão denota seu concertado plano!

Mas felizmente a prudencia, perspicacia deste nosso amigo o collocou acima do arbitrio e violencia do juiz, que em seguida mandou por em liberdade o orphão, mas depois que aquelle nosso amigo foi pessoalmente mostrar-lhe a mesquinhez de sua alma, pois que não podendo ou temendo violentar a pessoa deste, covardemente mandava violentar um menor seu sobrinho!!

Quanta arbitrariedade, quanta violencia!

Quanto odio de um juiz, derramado contra seus jurisdicionados!

Onde iremos parar, Deus de piedade!

Um juiz que assim procede em vez de ser um bem é um flagello . . .

Prosiga Sr. Dr. pode realizar as suas ameaças.

Epaminondas Tebano.

Pedro II, 10 de Fevereiro de 1881.

Não pretendia voltar á imprensa, para justificar-me da falsa imputação, que desaeffectos gratuitos me attribuirão, considerando-me complice na falsificação do officio feito, em nome do Sr. capitão Raimundo Rodrigues de Sousa, pe-lindo demissão do logar de 3.º supplente do juiz municipal d'este termo: porque já o tinha feito da sobejo pela «Imprensa», instruindo minha defeza com uma justificação judicial, produzida com testemunhas de maior excepção.

Entretanto, havendo sabido na «Epoca» n. 143 dois escriptos, firmados por um desaeffecto meu e em q' se me faz participante de tal facto, julguei do meu dever ainda recorrer ao tribunal da imprensa para tornar mais clara e manifesta a improcedencia dessa accusação, somente filha da calumnia.

Firmadas por pessoa suspeita de parcialidade, as allegações constantes de taes escriptos não tem valor algum: ellas não são, senão a expressão d'uma desaffeição, d'um odio inveterado, que me vota o signatario desses escriptos.

Já provei, como disse, com documentos legaes a minha não intervenção na pratica da falsidade, de que se trata, e agora aproveitando o ensejo, corroborarei ainda mais a minha defeza, fazendo publicar a carta, que vai abaixo d'este escripto, firmada pelo Sr. capitão Raimundo Caetano de Moraes, pessoa assis conceituada, e incapaz de faltar á verdade.

Para ella juro a attenção do publico sensato e da illustre redacção da «Epoca»; assim como para a referencia que o digno Sr. capitão Moraes faz do dito do Sr. capitão Jacob Uchôa, cidadão também conceituado e chefe conservador da localidade, e portanto insuspeito á gente da «Epoca»; acrescentando que elle é sobrinho do capitão Raimundo Rodrigues.

Quanto á um terceiro escripto, que alli te-va publicidade, não deixo a disculpar com anonymos; dispa a mascara o articulista, que terá prompta resposta, do contrario poderá continuar a enredar-me e intrigar-me com o Sr. Dr. juiz de direito interino da comarca, que, estou certo, não se deixará levar pela voz do enredo, da intriga e da maledicencia.

Luiz Lopes Castello Branco.

Luiz.

Pedro 2.º, 9 de fevereiro de 1881.

Fui, como sabes, o procurador e advogado de Constantino José Pereira, no processo por crime de falsidade, de que foi absolvido pelo jury deste termo, em sessão de 7 do corrente. Do processo verifiquei, quer pelo officio que se dizia falso e que o juiz reconheceu não o ser, quer pelas valiosos documentos que fizeste juntar ao processo — que nem tu, e nem o nosso amigo tenente coronel Cordeiro tiveram parte directa ou indirecta na fabricação de tal officio. E ainda mais convencido fiquei disso, por dizer-me o capitão Jacob Uchôa, cidadão conceituado e digno de credito, que o mesmo Constantino lhe dissera isso mesmo, isto é, que nem tu e nem Cordeiro souberão de tal officio.

Assim, pois, eu te julgo plenamente justificado dessa calumniosa imputação, podendo ficares com a consciencia tranquilla que o publico te fará justiça. Podes usar desta, como te aprouver.

Como sempre

Teu Am.º sincero e obr.º

Raimundo Caetano de Moraes.

NOTICIARIO.

Manifesto. — Em outra secção damos publicidade á um manifesto, em que os srs. Manoel Luiz de Souza, Umbelino José Vianna, Justiniano Soares do Nascimento, Manoel Soares do Nascimento, Carlos José Ribeiro, Luiz da Costa Velloso e Thomé José Ribeiro, do municipio de Amarante, declarão-se despedidos das fileiras do partido conservador, para adherirem ao partido liberal, em favor do qual protestão batalhar, d'ora em diante.

Acollendo com prazer os novos amigos, dirigimos-lhes um aperto de mão.

Mentira official. — Sobre o assumpto, objecto dessa epigraphie, voltou a «Epoca» a tela da discussão, mas para confirmar o que já disse-mos no precedente numero deste jornal, do que para justificar a accusação por ella injustamente articulada.

Pela simples leitura do aviso do sr. ministro da justiça, o contemporaneo poderia ver que na publicação do mesmo aviso não podia deixar de existir erro, mas erro typographico.

Entretanto, diz que quando mesmo se teha dado a troca da palavra camara pela palavra comarca, ainda assim a falsidade é revoltante; por que a camara municipal dos Humildes foi installada; tanto assim que foram declinados os nomes das autoridades installadoras.

O collega, em vez de confessar se convencido, embora não vencido, insiste na sustentação d'uma proposição, que não resiste á logica dos factos, apreciados e resolvidos á luz dos principios juridico.

Que importa que a camara municipal dos Humildes tenha sido installada, quando essa installação era nulla, pleno jure, por isso que a eleição respectiva, sendo feita, como foi, contra o preceito prohibitivo da lei, não podia subsistir, em consequencia de não se haver alli procedido a recenseamento, condição essencial para haver eleição em uma parochia.

Nos Humildes não houve recenseamento, e, não obstante, fez-se a eleição de juizes de paz e de vereadores; pelo que o sr. dr. Firmino Martins, e seu digno antecessor julgario, de conformidade com a lei e decisões do governo, nulla e insubsistente tal eleição, como o collega melhor verá dos considerandos da portaria de 29 de novembro, e aviso de 3 de janeiro, que em seguida publicamos.

E' corrente em direito que — aquillo, que é nullo, é como se não existisse; por conseguinte, se não podia subsistir a camara nulla, também não podia subsistir o acto da installação da mesma, pelo principio de que o effeito deve participar da natureza da causa.

Isto é logico e intuitivo. Portanto, onde a falsidade proclamada pelo contemporaneo? Onde a censura irrogada ao acto, alias regularmente praticado pelo sr. dr. Firmino? Agora está ou não o collega de cara a banda?

Palacio do governo do Piahy — Theresina 29 de Novembro de 1880. — O vice-presidente da provincia considerando que na freguezia dos Humildes não se procedeu a recenseamento, pelo que foram declaradas insubsistentes e nullas de conformidade com a doutrina do aviso de 15 de março do corrente as eleições de juizes de paz e vereadores, ultimamente alli feitas, com infracção do preceito prohibitivo do art. 2.º § 1.º do Decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875:

Considerando que a criação do foro civil nos casos da lei de 3 de dezembro de 1851 e decreto n. 276 de 21 de março de 1853 só pode ser effeita depois que se achou installada a respectiva camara, assim como que não podem fazer-se as nomeações de supplentes do juiz municipal, sendo depois de promethida essa formalidade (art. 3.º do decreto deste anno);

Considerando que na freguezia dos Humildes,

pela razão exposta não podia ser installada a camara municipal, condição essencial, não só para a quella criação, como também para as referidas nomeações, na forma precripta no citado decreto;

Considerando que, por todos esses motivos, não podem subsistir os actos desta presidencia de 4 e 5 de junho de 1877 e 20 de novembro de 1879 em virtude dos quaes foi creado foro civil nos «Humildes» e feitas as nomeações de supplentes de juiz municipal;

Resolve declarar, como declara, insubsistentes e nullos taes actos que de arte ficam revogados, e designa Marvão, outro termo da comarca, para sede da mesma. — Publique-se e communique-se. — Firmino de Souza Martins

2.ª secção — Rio de Janeiro. Ministerio dos Negocios da Justiça 3 de Janeiro de 1881. — Ilm. e Exm. Sr. — Communico a V. Ex.ª em resposta ao officio n. 72 de 29 de novembro ultimo que fica approvada, por conformação ao art. 3.º do decreto n. 7814 de 12 de outubro do anno passado, a decisão dessa presidencia, revogando os actos pelos quaes foi creado foro civil no termo de Humildes e feitas as nomeações de supplentes do juiz municipal, visto não estar ainda installada a respectiva camara Deus guarde a V. Ex.ª. — M. P. de Souza Dantas. — Sr. Presidente da Provincia do Piahy.

Reunião politica. — A' proposito da grande e brilhante reunião do partido liberal, a qual teve lugar nesta capital no dia 9 do corrente, a «Epoca» fez em suas columnas editorias uma descripção inverosimil e falsa do quanto alli se passou.

E' que o contemporaneo, sempre dominado de paixão e odio contra seus adversarios não trepida em por em pratica o enredo, no intuito de lançar no seio dos nossos arraiaes a sisania e a discordia.

Felizmente, porém, o jogo de espirito, que prejudicou ao acto do contemporaneo, não pode produzir o effeito calculado e desejado, porque os nossos co-religionarios do municipio do Amarante tem o criterio bastante, para conhecerem o plano adrede engendrado e executado, e não acreditar na descripção feita pelo jornal conservador, a qual não passa d'uma perfeita bal-ba, d'uma intriga, que não pôde encontrar guarida no espirito d'aquelles nossos distinctos amigos.

Noticias da corte e provincias: —

Foram nomeados presidente:

Do Rio de Janeiro o dr. Martinho Campos.

Da Bahia o nosso distincto amigo con-silheiro J. L. da Cunha Paranaíba, a quem felicitamos.

Do Ceará o dr. Leão Velloso.

De Pernambuco o dr. José de Souza Lima (deputado pelo Rio de Janeiro.)

Do Pará o dr. Dantas Filho.

De S. Paulo o dr. Florencio de Abreu.

De Minas Gornes o dr. Meira de Vasconcellos

Forão agraciados:

Com o titulo de conselheiro o nosso illustre amigo dr. Franklin Doria, a quem felicitamos, e com a dignidade da Rosa o conselheiro Fleury.

Falleceu na corte o senador pelo Maranhão dr. Candido Mendes de Almeida. Foi uma perda immensa, pois era o illustre maranhense um homem notavel pelo saber, e muita erudição.

Tambem falleceu na Bahia o dr. Morillo Mendes Vianna, filho da cidade de Caxias. Era medico e gosava de bom conceito.

Foi nomeado chefe de policia do Ceará o dr. Torquato M. Vianna.

Ação meritoria. — O illustre sr. dr. Thaumathurgo de Azevedo, filho do nosso digno amigo capitão Manoel de Azevedo Moreira de Carvalho, acaba de praticar na provincia do Amazonas, onde se acha á serviço do governo, uma acção mercedora de encomias.

Sendo encarregado pelo presidente d'aquella provincia d'uma commissão, mediante a gratificação mensal de 120,000, aceitou a incumbencia, na qual está prestando seus bons serviços, mas sem receber a gratificação, que fez reverter em favor da instrução publica, em quanto durasse tal commissão.

Actos taes são dignos de ser imitados.

Corpo de policia. — Vai sendo dirigido com zelo e intelligencia pelo seu digno commandante o sr. major Raimundo Sizio de Lima e Almeida.

No louvavel pensamento de plantar a disciplina entre as respectivas praças o sr. major Sizio tem ordenado a instrução das mesmas, por via de exercicios, todas as tardes.

Confiamos que s. s., pelos meios ao seu alcance, elevará o soldado de policia á comprehensão de seus deveres, para que o serviço publico seja melhor executado.

Carne verde. — Nestes ultimos tempos este genero de primeira necessidade tem subido nesta capital á um preço elevadissimo; tem sido vendida á carne verde á 400 e 440 reis o kilo, sem embargo de ser esta provincia essencialmente creadora!

Entretanto, attendendo para isso, o nosso estimavel amigo capitão Mariano Gal C. Branco, que é possuidor de grande numero de bois, á pequena distancia d'esta mesma capital, tomou o accerto alvitre de estabelecer apouques em diversos pontos da cidade, para ser vendida a carne verde á 300 reis o kilo.

E' um importante serviço que o sr. capitão Mariano Gal presta ao publico thezozinense, proporcionando-lhe a compra d'esse genero por um preço muito inferior áquelle, pelo qual estava sendo vendida.

Similhante procedimento é digno de louvor.

Convem que a pontuação, que procura sempre o mais barato, afflita nos referidos apouques, que se achão sob a direcção e fiscalização do sr. capitão Antonio Salles, para que possa se manter, por muito tempo, esse preço, do contrario poderá se restabelecer o antigo de 400 e 440, sendo mais.

Theresina, 1881: impr. por M. M. do Carmo.